PROCESSO TC/003907/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Jaconias Santana Cruz (Cônjuge)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1259/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.549 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do registro do ato de concessão de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.00398.07/2016-P (fl.2), concedida ao interessado Sr. Jaconias Santana Cruz (Cônjuge), portador do Registro Geral nº 104.081 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 023.258.615-20, beneficiário da ex-segurada Janete Aguiar de Souza Cruz, falecida em 26 de fevereiro de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo 6° Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 3).

O Sergipe Previdência, através do parecer nº 2241/2016-PGE (fls. 13/16), opinou pelo Deferimento da pretensão, visto que da análise dos autos observa-se que a mesma satisfaz a exigência prevista no artigo 12, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em consonância com o artigo 50, I, combinado com artigo 54, I, do mesmo diploma legal.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1634/2016 em 26 de abril de 2016, (fl. 20) e publicado no Diário Oficial n° 27453 em 12 de maio de 2016 (fl. 22/23).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer nº 599/2022 (fls. 28/29), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Jaconias Santana Cruz, por preencher os requisitos legais, previstos no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003).

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fls. 36/37), por meio de parecer nº 1259/2022, do douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou, pelo registro tácito do ato de concessão da pensão em favor do Sr. Jaconias Santana Cruz (Cônjuge), com direito a reajuste a pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:29

(com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:29

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 1634/2016 em 26 de abril de 2016, (fl. 20) e publicado no Diário Oficial n° 27453 em 12 de maio de 2016 (fl. 22/23);

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Jurídica é pela legalidade do registro do ato de concessão da pensão previdenciária, e pelo reajuste de revisão anual;

CONSIDERANDO a recomendação do douto representante do Ministério Público de Contas é pelo registro tácito do ato de concessão da pensão previdenciária, e pelo reajuste de revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do registro do ato de concessão de pensão previdenciária ao interessado Sr. Jaconias Santana Cruz (Cônjuge), portador do Registro Geral nº 104.081 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 023.258.615-20, beneficiário da ex-segurada Janete Aguiar de Souza Cruz, falecida em 26 de fevereiro de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo 6° Ofício da Comarca de Aracaju, o beneficiário faz jus ao valor total de R$ 5.469,06 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), com reajuste pela revisão anual na forma do art. 40, §8°, da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
JACONIAS SANTANA CRUZ	CÔNJUGE	100,00%	R$ 5.469,06	26/02/2016

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:29

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara realizada no dia 16 de novembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do registro do ato de concessão de pensão previdenciária ao interessado Sr. Jaconias Santana Cruz (Cônjuge), portador do Registro Geral nº 104.081 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 023.258.615-20, beneficiário da ex-segurada Janete Aguiar de Souza Cruz, falecida em 26 de fevereiro de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo 6° Ofício da Comarca de Aracaju, o beneficiário faz jus ao valor total de R$ 5.469,06 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), com reajuste pela revisão anual na forma do art. 40, §8°, da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, bem como a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 10:43:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:50:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:29